



GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

Requerimento Nº /2025

Requeiro à Mesa Diretora desta Respeitosa Casa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que viabilize a realização de Audiência Pública, embasada no artigo 302 do Regimento Interno, para debatermos a **fibromialgia, condição crônica reconhecida como deficiência pela Lei nº 15.176, sancionada em 23 de julho de 2025**, abordando suas causas, impactos, alterações legislativas, políticas públicas aplicáveis e o papel do município na promoção da saúde e inclusão, com a participação de representantes da sociedade civil, especialistas da saúde, profissionais da área jurídica e gestores públicos.

JUSTIFICATIVA

A fibromialgia passou a ser oficialmente reconhecida como deficiência pela Lei nº 15.176, sancionada em 23 de julho de 2025, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026. Esta legislação estabelece que pessoas diagnosticadas com fibromialgia, síndrome da fadiga crônica e síndrome complexa de dor regional podem ser equiparadas a pessoas com deficiência, desde que submetidas a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional, a qual deve atestar a existência de limitação funcional e a restrição de participação social do indivíduo.

Ao reconhecer essas condições como deficiência, a lei visa assegurar direitos fundamentais de acessibilidade, inclusão e proteção social, permitindo que os indivíduos acometidos tenham garantias quanto a políticas públicas, benefícios, adaptações necessárias no ambiente de trabalho e medidas de suporte na esfera educacional e social. Tal reconhecimento representa um avanço na promoção da equidade e da dignidade humana, alinhando-se aos princípios constitucionais de proteção às pessoas com deficiência previstos nos artigos 1º, 3º e 227 da Constituição Federal, bem como às diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

A realização desta Audiência Pública justifica-se pela necessidade de:

1. Discutir as demandas da população acometida;
2. Avaliar o impacto das alterações legislativas e políticas públicas sobre direitos e benefícios;



3. Ouvir especialistas da saúde, representantes da sociedade civil e órgãos públicos sobre medidas de prevenção, diagnóstico, tratamento e inclusão;
4. Contribuir para o aprimoramento das políticas municipais e estratégias integradas de atendimento.

A iniciativa alinha-se aos princípios da transparência e participação social, previstos no artigo 1º, §2º, da Lei Orgânica do Município de Caruaru, e à função fiscalizadora e deliberativa deste Poder Legislativo, garantindo que decisões e políticas públicas sejam tomadas de forma inclusiva e fundamentadas nas necessidades reais da população.

Diante do exposto, solicito o deferimento do presente requerimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Caruaru, 21 de agosto de 2025.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor